



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO DE DIREITO**

**HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E CONVÍVIO
FAMILIAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

JOÃO EDUARDO LAVIGNE PIRES

**SALVADOR
2024**

JOÃO EDUARDO LAVIGNE PIRES

**HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E CONVÍVIO
FAMILIAR EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Católica do
Salvador, como requisito parcial para a
obtenção do Título de Graduado em
Direito.

Orientador: Ms. Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

FICHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica do Salvador.

João Eduardo Lavigne Pires
Acadêmico

Cristiano Lázaro
Professor Orientador

Salvador, _____ de _____ de 2024.

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise abrangente das medidas protetivas de urgência no contexto da violência doméstica, visando compreender os desafios e impasses enfrentados na aplicação dessas medidas e destacando a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e o respeito aos direitos dos agressores. Iniciamos nossa pesquisa contextualizando a importância das medidas protetivas na prevenção e combate à violência doméstica, reconhecendo sua relevância como ferramenta de proteção imediata às vítimas em situações de risco. Em seguida, exploramos a legislação brasileira pertinente, destacando as disposições legais que regem a aplicação e o alcance das medidas protetivas de urgência. Ao adentrar na análise prática, identificamos os desafios enfrentados nos tribunais durante a aplicação das medidas, tais como a falta de recursos, a morosidade do sistema judicial e a necessidade de capacitação dos profissionais da área jurídica. Discutimos também os impactos das medidas no convívio familiar, destacando as consequências psicológicas para todas as partes envolvidas, especialmente quando há crianças e adolescentes no ambiente afetado pela violência. Exploramos a aplicação da teoria da ponderação dos princípios como uma abordagem para equilibrar os interesses em conflito, buscando promover uma solução justa e proporcional para as partes envolvidas. Reconhecemos os direitos fundamentais tanto das vítimas quanto dos agressores, enfatizando a importância de garantir o respeito à dignidade e integridade de ambas as partes. Ao concluir, refletimos sobre a importância de promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência nas relações familiares e sociais. Propomos sugestões para futuras pesquisas e aprimoramento das políticas públicas de combate à violência doméstica, destacando a necessidade de investimento em capacitação, recursos e infraestrutura adequados, bem como o fortalecimento da rede de proteção e assistência às vítimas.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Medidas Protetivas. Violência Familiar.

ABSTRACT

This paper proposes a comprehensive analysis of urgent protective measures in the context of domestic violence, aiming to understand the challenges and obstacles faced in the implementation of these measures and highlighting the need to find a balance between victim protection and respect for the rights of the aggressors. Our research begins by contextualizing the importance of protective measures in preventing and combating domestic violence, recognizing their relevance as an immediate protection tool for victims in risky situations. We then explore the relevant Brazilian legislation, highlighting the legal provisions that govern the application and scope of urgent protective measures. Delving into practical analysis, we identify the challenges faced in the courts during the implementation of these measures, such as the lack of resources, the slowness of the judicial system, and the need for training of legal professionals. We also discuss the impacts of these measures on family dynamics, highlighting the psychological consequences for all parties involved, especially when children and adolescents are present in the environment affected by violence. We explore the application of the principle of balancing as an approach to equitably resolve conflicting interests, aiming to promote a fair and proportional solution for the parties involved. We acknowledge the fundamental rights of both the victims and the aggressors, emphasizing the importance of ensuring the dignity and integrity of both parties. In conclusion, we reflect on the importance of promoting a culture of respect, equality, and non-violence in family and social relationships. We propose suggestions for future research and improvement of public policies to combat domestic violence, highlighting the need for investment in training, adequate resources and infrastructure, as well as strengthening the protection and assistance network for victims.

Keywords: Fundamental Rights. Protective Measures. Domestic Violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	8
3. IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	12
4. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO AGRESSOR: CONFLITOS E EQUILÍBRIO....	16
5. DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS E IMPASSES PRÁTICOS.....	17
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema global que viola os direitos humanos e afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha representa um marco legal importante na luta contra a violência doméstica, definindo e tipificando os diferentes tipos de violência e estabelecendo medidas de proteção para as vítimas. No entanto, apesar dos avanços legislativos, a violência doméstica continua a ser um desafio persistente, exigindo uma abordagem multifacetada que combine ações preventivas, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores.

Para entender a complexidade da violência doméstica e a aplicação das medidas protetivas de urgência, é fundamental recorrer a conceitos fundamentais do direito e da teoria jurídica. Os direitos fundamentais das vítimas de violência doméstica estão ancorados na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esses direitos incluem o direito à vida, à integridade física e psicológica, à dignidade e à igualdade de gênero. A teoria da ponderação dos princípios, desenvolvida por juristas como Robert Alexy, oferece um quadro conceitual para lidar com conflitos entre direitos fundamentais, buscando encontrar um equilíbrio justo e proporcional entre os interesses em jogo.

As medidas protetivas de urgência são uma resposta imediata do Estado para proteger as vítimas de violência doméstica e prevenir danos maiores. Elas representam uma ferramenta crucial para interromper o ciclo de violência e garantir a segurança das vítimas em situações de crise. As medidas protetivas podem incluir a proibição de aproximação do agressor, o afastamento do lar, a proibição de contato com a vítima, entre outras. A eficácia dessas medidas depende da sua aplicação rápida e eficiente, bem como do acompanhamento adequado das autoridades competentes.

Apesar da existência da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas de urgência, a violência doméstica continua a ser um problema significativo no Brasil. O problema de pesquisa é: Quais são os desafios e as lacunas na aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, e como essas medidas podem ser aprimoradas para oferecer uma proteção mais eficaz às vítimas de violência doméstica?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e propor melhorias para a sua aplicação. Para alcançar este objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: examinar o

contexto jurídico e teórico das medidas protetivas de urgência no Brasil; identificar os principais desafios e lacunas na aplicação dessas medidas; avaliar a percepção das vítimas sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência; e propor recomendações para melhorar a aplicação e eficácia das medidas protetivas.

Este estudo utilizará uma revisão bibliográfica como metodologia principal. A revisão bibliográfica consiste em uma análise sistemática e aprofundada da literatura existente sobre o tema, abrangendo artigos acadêmicos, livros, legislação, relatórios de organizações governamentais e não-governamentais, e outras fontes relevantes. A revisão permitirá identificar e sintetizar os conhecimentos existentes sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência, os desafios enfrentados e as possíveis soluções para aprimorar a proteção das vítimas de violência doméstica.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é caracterizada por uma série de comportamentos abusivos que ocorrem dentro do ambiente familiar ou em relações íntimas, podendo afetar cônjuges, parceiros íntimos, filhos, idosos e outros membros da família. Esses comportamentos podem assumir diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. É importante ressaltar que a violência doméstica não se restringe apenas à violência física, mas engloba todas as formas de abuso que ocorrem no âmbito familiar.

As vítimas de violência doméstica têm direito a uma série de garantias e proteções fundamentais, que estão previstas na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Entre esses direitos estão o direito à vida, à integridade física e psicológica, à dignidade e à igualdade de gênero. Além disso, as vítimas têm o direito de receber assistência integral e especializada por parte do Estado, incluindo acesso à justiça, serviços de saúde, assistência social e proteção policial.

A teoria da ponderação dos princípios é um importante instrumento da hermenêutica jurídica, que busca resolver conflitos entre princípios constitucionais ou direitos fundamentais. Desenvolvida por juristas como Robert Alexy, essa teoria parte do pressuposto de que nenhum princípio tem precedência absoluta sobre outro, sendo necessário ponderar e equilibrar os interesses em jogo em cada caso concreto. Ao aplicar a teoria da ponderação, os tribunais buscam encontrar uma solução que seja justa, proporcional e compatível com a Constituição, levando em consideração as circunstâncias

específicas de cada situação.

Os agressores também possuem direitos fundamentais que devem ser respeitados pelo Estado, mesmo em casos de violência doméstica. Entre esses direitos estão o direito à presunção de inocência, o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito à integridade física e psicológica, entre outros. No entanto, é importante destacar que o exercício desses direitos não pode violar os direitos das vítimas nem comprometer a eficácia das medidas protetivas de urgência. Portanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e o respeito aos direitos dos agressores, garantindo que todas as partes envolvidas sejam tratadas com dignidade e justiça dentro do sistema jurídico.

Mulheres de variadas classes sociais e origens étnicas enfrentam diariamente esse tipo de violência, consequência da cultura machista e patriarcal que permeia a sociedade. A raiz da violência contra a mulher não é algo recente, uma vez que a figura feminina tem sido historicamente subestimada em relação ao homem. Maria Berenice Dias destaca o fator social como um dos principais responsáveis pelas diferentes formas de violência afirmando que a sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade. Desde o nascimento, o homem é encorajado a ser forte, a não chorar, a não levar desaforo para casa, a não ser mulherzinha" (DIAS, 2007, p. 16).

Assim, entende-se que o homem coloca a mulher em uma posição subordinada, tornando-a um alvo fácil simplesmente por ser mulher. Kofi Annan (2015), Ex-Secretário Geral das Nações Unidas, afirmou que a violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, desenvolvimento e paz.

Dentro desse contexto, a relação de submissão e domínio entre homens e mulheres tem gerado uma grande discriminação de gênero, que coloca as mulheres em uma posição de inferioridade e a sujeita à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha identificou cinco tipos de violência doméstica e familiar: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Segundo a lei, violência é definida como: "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado" (BRASIL, 2010, p.4).

Sobre as formas de violência contra a mulher, a violência física é caracterizada pelo "uso da força, através de socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras, etc., deixando ou não marcas visíveis" (CUNHA; PINTO, 2018, p.76).

A violência psicológica está relacionada ao poder que o homem exerce sobre a mulher. É talvez a forma de violência mais comum na sociedade, aquela que dói na alma, muitas vezes sendo subestimada, mas que machuca, deixa feridas e causa traumas psicológicos duradouros. A violência psicológica ocorre através de insultos, rebaixamento, proibições e até ameaças, fazendo a mulher acreditar que ninguém pode protegê-la, que ela pertence exclusivamente ao agressor e que não será feliz com outra pessoa. Essa pressão psicológica constante pode reduzir a autoestima, prejudicar o desempenho de suas atividades, violar seu direito de ir e vir, e principalmente, causar danos à saúde mental. A violência sexual é descrita no código penal no capítulo sobre crimes contra a dignidade sexual. Ela inclui qualquer tentativa ou ato sexual realizado mediante violência ou coerção sobre a vítima. O artigo 7º, III da Lei nº 11.340/06, define violência sexual como:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade de qualquer forma; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; ou que a force ao matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006)

A violência patrimonial ocorre quando alguém utiliza o dinheiro, patrimônio ou bens materiais da mulher para obter controle sobre ela. Conforme Hermann (2008, p.114), a violência patrimonial é uma forma de manipulação que visa a subtração da liberdade da mulher vitimada. Consiste na recusa do agressor em entregar à vítima seus bens, valores, pertences e documentos, especialmente quando ela tenta romper a relação violenta, seja como forma de vingança ou como meio de obrigá-la a permanecer no relacionamento. A violência moral é qualquer ato que configure calúnia, difamação ou injúria contra a reputação de uma mulher.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria. São delitos que protegem a honra, mas quando cometidos em contexto de vínculo familiar ou afetivo, configuram violência moral. Na calúnia, o fato atribuído pelo agressor à vítima é definido como crime; na injúria, não há atribuição de fato específico. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva, enquanto a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação se consomem quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria se consuma quando a própria vítima toma conhecimento da imputação

(DIAS, 2007, p.54).

3. IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A natureza jurídica das medidas protetivas é de medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal (CPP) e no Código de Processo Civil (CPC). São medidas provisórias tomadas pelo juiz antes do julgamento definitivo do caso, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física e psicológica da vítima. Além de preservar as provas, asseguram a aplicação da lei penal durante a fase processual de investigação do crime, conforme disposto no artigo 282 do CPP.

De acordo com o artigo 282 da Lei de Processo Penal, as medidas cautelares mencionadas no Título relevante são aplicadas para garantir a efetividade do processo penal, conforme as normas previstas na legislação (NUCCI, 2016). Essas medidas visam assegurar uma condução justa do processo, garantindo a administração eficaz da justiça.

Um exemplo claro de medida cautelar, conforme a norma, é a prisão preventiva, aplicável quando há risco de fuga do réu ou de repetição do crime. A fiança é outra medida cautelar, que exige o depósito de uma quantia em dinheiro para garantir a presença do acusado no processo (OLIVEIRA; MARANHÃO, 2014). No entanto, é importante destacar que a aplicação dessas medidas deve seguir os preceitos estabelecidos na legislação.

Assim, o juiz deve avaliar cuidadosamente a necessidade e a pertinência de cada medida cautelar, considerando as especificidades de cada caso (PRADO, 2016). A Lei nº 12.403/2011, que alterou o Artigo 282, estabeleceu que as medidas cautelares devem ser aplicadas de maneira proporcional e adequada, levando em conta as particularidades do caso concreto. Essa reforma no Artigo 282 foi um passo importante para garantir maior segurança jurídica e melhor aplicação das medidas cautelares no processo penal.

As medidas protetivas de urgência desempenham um papel fundamental na prevenção e no combate à violência doméstica, constituindo uma ferramenta legal poderosa para proteger as vítimas e evitar danos maiores. A sua aplicação rápida e eficaz é essencial para interromper o ciclo de violência e garantir a segurança das pessoas envolvidas.

As medidas protetivas atuam como uma barreira de proteção para as vítimas de violência doméstica, oferecendo uma resposta imediata e concreta diante de situações de risco. Ao estabelecer restrições e proibições ao agressor, tais como a proibição de aproximação ou o afastamento do lar, essas medidas têm o potencial de impedir novos episódios de violência, proporcionando às vítimas um ambiente seguro e protegido. Além

disso, ao sinalizar para o agressor que o comportamento violento não será tolerado, as medidas protetivas também têm um efeito dissuasório, contribuindo para a prevenção de futuras agressões.

No Brasil, as medidas protetivas de urgência estão previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que define e tipifica os diferentes tipos de violência doméstica e estabelece mecanismos de proteção e assistência às vítimas. De acordo com a legislação, as medidas protetivas podem ser concedidas pelo juiz de forma imediata, sem a necessidade de uma audiência prévia com o agressor. Entre as medidas previstas estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima, a restrição de contato com familiares da vítima, entre outras. A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica, oferecendo instrumentos legais eficazes para garantir sua segurança e bem-estar.

Embora as medidas protetivas de urgência sejam uma ferramenta importante na proteção das vítimas de violência doméstica, é importante reconhecer que elas têm limitações e desafios em sua aplicação. Em muitos casos, as medidas protetivas podem ser descumpridas pelo agressor, colocando em risco a segurança da vítima. Além disso, algumas vítimas podem enfrentar dificuldades em solicitar e obter as medidas protetivas, seja devido a questões de acesso ao sistema judiciário, falta de informação ou medo de retaliação por parte do agressor. Outro desafio é garantir a efetivação das medidas protetivas, especialmente em áreas com recursos limitados ou infraestrutura precária. Nesse sentido, é fundamental investir em políticas e programas que fortaleçam a implementação e o acompanhamento das medidas protetivas, garantindo sua eficácia na proteção das vítimas de violência doméstica (NUCCI, 2016).

As medidas protetivas de urgência podem ter um impacto significativo no convívio familiar, especialmente quando aplicadas em casos de violência doméstica. Embora essas medidas sejam necessárias para proteger as vítimas e prevenir novos episódios de violência, é importante reconhecer que podem gerar tensões e conflitos dentro da família. O afastamento do agressor do lar, por exemplo, pode alterar dinâmicas familiares e criar dificuldades logísticas, especialmente em comunidades onde recursos e opções de moradia são limitados. Além disso, o estigma social associado à violência doméstica pode causar constrangimento e isolamento para as vítimas, afetando o convívio com outros membros da família e a comunidade em geral. Portanto, é essencial analisar cuidadosamente o impacto das medidas protetivas no contexto familiar, buscando encontrar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e a preservação dos laços familiares.

Quando há crianças e/ou adolescentes envolvidos em casos de violência doméstica, os desafios enfrentados tornam-se ainda mais complexos. As medidas protetivas de urgência podem afetar diretamente o bem-estar e o desenvolvimento desses jovens, gerando ansiedade, medo e confusão sobre a dinâmica familiar. Além disso, a separação dos pais ou o afastamento do agressor pode impactar negativamente a estabilidade emocional e psicológica das crianças, afetando seu desempenho escolar, relacionamentos sociais e autoestima. É importante oferecer apoio especializado às crianças e adolescentes afetados pela violência doméstica, garantindo acesso a serviços de saúde mental, assistência social e acompanhamento psicológico. Além disso, é necessário envolver ativamente os pais e responsáveis no processo de recuperação e reconstrução do ambiente familiar, promovendo a comunicação aberta, o apoio mútuo e o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento saudáveis. (PRADO, 2016).

As consequências psicológicas da violência doméstica são profundas e afetam todas as partes envolvidas, incluindo vítimas, agressores e testemunhas. Para as vítimas, a violência doméstica pode causar trauma emocional, depressão, ansiedade, baixa autoestima e até mesmo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Esses impactos podem perdurar por anos, afetando a saúde mental e o bem-estar geral da vítima. Para os agressores, a perpetração da violência pode estar relacionada a problemas de saúde mental, como transtornos de personalidade, dependência química e histórico de violência familiar. O tratamento e a reabilitação desses agressores são essenciais para interromper o ciclo de violência e prevenir novos episódios no futuro. Para as testemunhas, especialmente crianças e adolescentes, a exposição à violência doméstica pode causar traumas duradouros, impactando seu desenvolvimento emocional, cognitivo e social. Portanto, é fundamental oferecer suporte psicológico e assistência especializada a todas as partes envolvidas, reconhecendo e abordando as consequências psicológicas da violência doméstica de forma holística e compassiva.

A teoria da ponderação dos princípios parte do princípio de que nenhum direito fundamental possui caráter absoluto, sendo necessário ponderar e equilibrar os interesses em conflito em cada situação específica. Desenvolvida por juristas como Robert Alexy, essa teoria propõe um método de decisão que leva em consideração diversos fatores relevantes, como a gravidade dos direitos em questão, as circunstâncias do caso e os valores sociais em jogo. Ao aplicar a teoria da ponderação, os tribunais buscam encontrar uma solução que seja justa, proporcional e compatível com a Constituição, buscando equilibrar os interesses das partes envolvidas de forma razoável e adequada. (PRADO, 2016).

Na aplicação das medidas protetivas de urgência, a teoria da ponderação dos princípios desempenha um papel crucial na resolução de conflitos entre os direitos fundamentais das vítimas e dos agressores. Ao avaliar a necessidade e a adequação das medidas protetivas em cada caso concreto, os tribunais devem considerar uma série de fatores, como a gravidade da violência, o histórico do agressor, o impacto das medidas sobre a família e a comunidade, e a necessidade de proteger os direitos de todas as partes envolvidas. Nesse processo, é fundamental garantir que as medidas adotadas sejam proporcionais à gravidade da violência e aos riscos enfrentados pela vítima, garantindo ao mesmo tempo o respeito aos direitos do agressor e o princípio da presunção de inocência. A aplicação da teoria da ponderação requer uma análise cuidadosa e equilibrada dos interesses em jogo, buscando encontrar soluções que promovam a justiça e o bem-estar de todas as partes envolvidas.

A justiça, proporcionalidade e eficácia são princípios fundamentais na aplicação das medidas protetivas de urgência. A justiça exige que as decisões judiciais sejam baseadas em princípios de equidade, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais das partes envolvidas. A proporcionalidade requer que as medidas adotadas sejam adequadas e necessárias para alcançar os objetivos pretendidos, evitando medidas excessivamente severas ou restritivas. A eficácia, por sua vez, exige que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma rápida e eficiente, garantindo a proteção imediata das vítimas e a prevenção de danos maiores. Portanto, é fundamental que as autoridades competentes apliquem as medidas protetivas de forma justa, proporcional e eficaz, garantindo a proteção e o bem-estar das vítimas de violência doméstica.

4. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO AGRESSOR: CONFLITOS E EQUILÍBRIO

É crucial reconhecer que os agressores também possuem direitos fundamentais garantidos pela legislação, como o direito à presunção de inocência, o direito ao devido processo legal, o direito à integridade física e psicológica, entre outros. Esses direitos são protegidos para garantir que o processo legal seja justo e imparcial, mesmo diante das acusações de violência doméstica. Portanto, é essencial que as medidas protetivas de urgência sejam aplicadas de forma equilibrada, respeitando os direitos do agressor, mesmo quando há a necessidade de proteger a vítima.

Os conflitos entre os direitos do agressor e da vítima são comuns em casos de

violência doméstica e podem ser especialmente desafiadores de resolver. Por um lado, é necessário proteger a vítima e garantir sua segurança física e psicológica, o que muitas vezes requer a imposição de restrições ao agressor, como o afastamento do lar ou a proibição de contato. Por outro lado, é importante garantir que as medidas adotadas não violem desnecessariamente os direitos do agressor, respeitando seu direito à defesa e à presunção de inocência. Portanto, os tribunais enfrentam o desafio de encontrar um equilíbrio adequado entre esses direitos, buscando proteger a vítima sem impor restrições excessivas ao agressor.

Diante dos conflitos entre os direitos do agressor e da vítima, é importante considerar medidas alternativas que possam garantir a segurança da vítima sem violar totalmente os direitos do agressor. Uma abordagem proativa pode envolver a aplicação de medidas cautelares menos restritivas, como o monitoramento eletrônico do agressor, o acompanhamento psicossocial, a participação em programas de reabilitação e tratamento da violência, entre outras. Além disso, é fundamental investir em políticas e programas de prevenção da violência doméstica, visando abordar as causas subjacentes do comportamento violento e promover uma cultura de respeito e igualdade nas relações familiares e sociais.

Ao adotar medidas alternativas, os tribunais podem contribuir para garantir a segurança da vítima sem comprometer totalmente os direitos do agressor, promovendo um equilíbrio justo e proporcional entre os interesses em jogo.

5. DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS E IMPASSES PRÁTICOS

A Lei Maria da Penha, embora seja uma das legislações mais avançadas no combate à violência doméstica no mundo, enfrenta desafios significativos em sua implementação prática. Apesar de seu objetivo de proteger e apoiar as vítimas, a aplicação da lei tem sido insatisfatória. Embora eficaz na teoria, sua execução na prática não está à altura do esperado.

Milhares de mulheres que denunciam seus agressores e solicitam medidas protetivas não recebem a proteção necessária, o que resulta em impunidade para os agressores e vulnerabilidade para as vítimas. A responsabilidade pela aplicação da lei e pela proteção das vítimas recai sobre os órgãos competentes, mas é evidente que o poder público tem falhado nesse aspecto. Inovações e a criação de mecanismos práticos de suporte às vítimas são necessários.

Nesse contexto, a autora Nádia Gerhard destaca a ineficácia das medidas previstas na Lei 11.340/2006 que as estatísticas mostram que as Medidas Protetivas de Urgência não têm alcançado a segurança e tranquilidade que as mulheres nessa situação merecem. Mesmo 'amparadas' por esses instrumentos, as mulheres muitas vezes continuam a ser agredidas, violentadas e até assassinadas por diversos motivos. O término de um relacionamento, desavenças conjugais e o sentimento de posse sobre a companheira são razões que levam muitas mulheres a sofrerem agressões constantes e, em muitos casos, à morte.

Em 2017, uma pesquisa do DataSenado revelou que apenas 77% das mulheres entrevistadas conheciam a Lei Maria da Penha, indicando que, mesmo após quinze anos de sua promulgação, muitas mulheres ainda desconhecem seus direitos e as medidas protetivas disponíveis.

Além da falta de informação, muitas medidas protetivas não são concedidas no prazo estabelecido pela lei, seja por falta de profissionais ou pelo congestionamento do sistema judiciário. Quando as medidas são deferidas, sua eficácia é prejudicada pela falta de fiscalização, deixando o Brasil sem a estrutura necessária para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

É dever do Estado frear os agressores e amparar as vítimas, mas a falta de profissionais e infraestrutura muitas vezes impede que isso ocorra na prática. O Estado falha nesse sentido, e as penas previstas na Lei Maria da Penha não são efetivas na prática.

Carneiro (2010) relembra o caso da cabeleireira Maria Islaine de Moraes, de 31 anos, assassinada pelo ex-marido Fabio Willian da Silva. Maria já havia registrado oito boletins de ocorrência contra o agressor e tinha uma medida protetiva, que não foi cumprida. Ela foi morta em seu salão de beleza, onde o ex-marido disparou nove tiros. Em resposta às ameaças, Maria gravou um pedido de socorro:

"Tenho uma intimação que a juíza expediu por causa do meu marido, que me agrediu. Eu o levei na Lei Maria da Penha. Era para ele ser expulso de casa. O oficial veio, tirou de casa, só que ele está aqui e ainda está me ameaçando. O assassino já havia jogado uma bomba contra o portão do salão de beleza há cerca de quatro meses." (CARNEIRO, 2010)

Maria Islaine foi mais uma vítima de violência doméstica que perdeu a vida porque as autoridades não tomaram as medidas legais necessárias. Isso demonstra que, sem a efetiva fiscalização das medidas protetivas, elas são inúteis. O ministro Gilmar Mendes, em entrevista ao jornal Globo, comentou sobre a ineficácia das medidas protetivas que o juiz

tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja assassinada. Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura," disse, lembrando que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou casas de abrigo.

Uma pesquisa de 2011 sobre casos de violência doméstica no Rio Grande do Sul revelou que 87,9% das medidas protetivas solicitadas não foram deferidas. A pesquisa também apontou a desinformação das vítimas sobre seus direitos e a falta de preparo dos profissionais que deveriam acolhê-las e orientá-las.

A desinformação impede que denúncias sejam feitas; muitas vezes, a mulher não conhece seus direitos e desiste de procurar ajuda externa, acreditando que o Estado não será capaz de protegê-la e desconhecendo as medidas protetivas previstas na lei.

Desde sua criação, a Lei Maria da Penha tem passado por diversas alterações visando seu aperfeiçoamento. Em 3 de abril de 2020, o artigo 22 da lei foi modificado pela Lei 13.984/2020 para obrigar o agressor a frequentar centros de educação e reabilitação e a receber acompanhamento psicossocial. Caso o agressor não compareça a essas atividades ou abandone o tratamento psicossocial sem justificativa, poderá ser preso em flagrante (NUCCI, 2019).

A aplicação das medidas protetivas nos tribunais enfrenta uma série de desafios que podem comprometer sua eficácia e adequação. Entre esses desafios, destacam-se a falta de capacitação e sensibilização dos profissionais da área jurídica, a morosidade do sistema judicial, a falta de recursos e infraestrutura adequados, a resistência cultural e social à denúncia da violência doméstica, e a dificuldade de obtenção de provas concretas em casos de violência intrafamiliar. Além disso, a complexidade das relações familiares e a dinâmica de poder envolvida nas situações de violência doméstica podem dificultar a identificação e avaliação adequada dos riscos enfrentados pelas vítimas, bem como a elaboração de medidas protetivas eficazes e adequadas.

As interpretações legais e as consequências das decisões judiciais têm um impacto significativo nas vidas das partes envolvidas em casos de violência doméstica. A forma como as leis são interpretadas e aplicadas pelos tribunais pode influenciar diretamente a eficácia das medidas protetivas e a proteção das vítimas. Além disso, as consequências das decisões judiciais podem variar amplamente, desde a garantia da segurança e proteção das vítimas até a revitimização, a perpetuação do ciclo de violência e a impunidade dos agressores. Portanto, é fundamental que os tribunais adotem uma abordagem sensível e baseada em direitos humanos na aplicação das leis, garantindo a proteção das vítimas e o

respeito aos direitos de todas as partes envolvidas.

Para lidar de forma mais eficaz e equilibrada com a violência doméstica, é necessário implementar uma série de melhorias no sistema jurídico, incluindo:

Capacitação e sensibilização dos profissionais da área jurídica, incluindo juízes, promotores, defensores públicos e advogados, sobre a natureza e as nuances da violência doméstica.

Desenvolvimento e implementação de protocolos e diretrizes claras para a aplicação das medidas protetivas, garantindo uma abordagem padronizada e consistente em todo o sistema judiciário.

Investimento em recursos e infraestrutura adequados para lidar com casos de violência doméstica, incluindo equipes multidisciplinares de apoio às vítimas, como assistentes sociais, psicólogos e profissionais de saúde.

Promoção de campanhas de conscientização e educação pública sobre os direitos das vítimas de violência doméstica e os recursos disponíveis para sua proteção e apoio.

Fortalecimento da rede de proteção e assistência às vítimas, incluindo abrigos, centros de atendimento especializados e serviços de apoio psicossocial.

Revisão e atualização periódica da legislação relacionada à violência doméstica, visando garantir a eficácia e adequação das medidas de proteção e punição dos agressores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha representa um marco significativo no combate à violência doméstica no Brasil. Embora seu texto legal seja um dos mais avançados e abrangentes do mundo, a aplicação prática da lei enfrenta desafios consideráveis. A discrepância entre a teoria e a prática revela uma falha estrutural que impede a efetiva proteção das vítimas e a punição dos agressores.

A proteção real das mulheres passa pela implementação eficiente e fiscalização rigorosa das medidas protetivas. A falta de recursos humanos, infraestrutura adequada e treinamento especializado dos profissionais envolvidos são obstáculos que precisam ser superados para que a lei cumpra seu propósito. O caso de Maria Islaine de Moraes é um exemplo doloroso das consequências da ineficiência na aplicação das medidas protetivas.

A educação e a informação são cruciais para que as mulheres conheçam seus direitos e saibam como buscar ajuda. As campanhas de conscientização devem ser

intensificadas, especialmente nas áreas mais vulneráveis, para garantir que todas as mulheres tenham acesso ao conhecimento necessário para se protegerem.

As recentes alterações na Lei Maria da Penha, como a obrigatoriedade de reabilitação e acompanhamento psicossocial dos agressores, são passos importantes. No entanto, é essencial que essas medidas sejam acompanhadas de mecanismos de fiscalização rigorosos para garantir sua efetividade.

Finalmente, é imperativo que o Estado reconheça sua responsabilidade e adote uma postura mais proativa na proteção das vítimas de violência doméstica. A criação de mais delegacias especializadas, centros de referência e abrigos para mulheres é urgente e necessário. A sociedade civil também deve ser engajada nesse processo, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

Somente com um esforço conjunto entre poder público, sociedade e iniciativas legislativas, será possível transformar a Lei Maria da Penha em uma ferramenta verdadeiramente eficaz no combate à violência doméstica, garantindo segurança e dignidade para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Mendes de. Violência contra a mulher: Comentários à Lei Maria da Penha. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: Parte especial: dos crimes contra a pessoa. v. 3. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

COELHO, Fábio Uihôa. Comentários à Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, S. A. V. da. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006): Lei Maria da Penha. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO, M. R. Violência de gênero: A construção social de um campo de estudos no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2012.

MARTINS, R. S. C. Lei Maria da Penha: Interpretação e prática. São Paulo: Atlas, 2014.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: Parte especial: Dos crimes contra a

dignidade sexual aos crimes contra a administração pública. v. 3. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Lei Maria da Penha comentada: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

OLIVEIRA, Ana Flávia Granja e; MARANHÃO, Débora de Almeida. Comentários à Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006. Salvador: JusPodivm, 2014.

O GLOBO. Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcas-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>>. Acesso em 18 maio de 2024.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: Parte especial. v. 2. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SANTOS, B. A.; LOPES, A. M. A. Lei Maria da Penha: Comentários artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SOUZA, G. F. de. O crime de violência doméstica e a Lei Maria da Penha: Análise de uma política criminal simbólica. Florianópolis: Empório do Direito, 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Lei Maria da Penha: Aspectos criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.